|  |
| --- |
|  **SÚMULA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CED CAU/MT 2023** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 23 de novembro de 2023 | HORÁRIO | 08h17min às 10h22min |
| LOCAL | Cuiabá – MT |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PARTICIPANTES | Vanessa Bressan Koehler | Coordenadora |
| Elisangela Fernandes Bokorni | Coordenadora-adjunta |
| Weverthon Foles Veras | Membro |
| Almir Sebastião Ribeiro de Souza | Membro |
| COORDENADORA JURÍDICA | Jane Machado |
| Supervisor de processos | Tiago Ito Eleodoro |

|  |
| --- |
| **VERIFICAÇÃO DE *QUÓRUM*** |
| **Responsável** | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| **Comunicado** | Presentes os Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras.Ausência justificada da Conselheira Titular Karen Mayumi Matsumoto. |

|  |
| --- |
| **LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA** |
| **Responsável** | Supervisor de Processos da Presidência e Comissões |
| **Comunicado** | Não houve. |

|  |
| --- |
| **COMUNICAÇÕES** |
| **Responsável** | Supervisor de Processos da Presidência e Comissões |
| **Comunicado** | Não houve. |

|  |
| --- |
| **VERIFICAÇÃO DE PAUTA E EXTRA PAUTA** |
| **Responsável** | Coordenadora Vanessa Bressan Koehler |
| **Comunicado** | 1. Leitura da pauta.
2. Retirada de pauta do item 6.1.16, haja vista a duplicidade com o item 6.1.7 - Aprovada por unanimidade;

3) Início dos trabalhos. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | Protocolo nº. 877310/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 301/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente **ARQUIVAMENTO** do processo, uma vez que não se constatou infração ético-disciplinar.
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências**. |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | Protocolo nº. 1057576/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 302/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências.** Após a leitura da Deliberação, o advogado do(a) Denunciado(a) Dr. Ruy Nogueira Barbosa deliberadamente se manifestou no sentido de renunciar expressamente o prazo recursal concedido, o que foi acatado pela Coordenadora Vanessa Bressan Koehler. |

|  |  |
| --- | --- |
| **3** | Protocolo nº. 1057519/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 303/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | Protocolo nº. 1057565/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 304/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | Protocolo nº. 975642/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 305/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | Protocolo nº. 1057515/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 306/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | Protocolo nº. 1057567/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 307/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | Protocolo nº. 975646/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 308/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | Protocolo nº. 975649/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 309/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **10** | Protocolo nº. 1057202/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 310/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **11** | Protocolo nº. 1057204/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 311/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **12** | Protocolo nº. 1057206/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 311/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **13** | Protocolo nº. 1057581/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 313/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **14** | Protocolo nº. 1057517/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como sendo suspeito, mas não impedido para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 314/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **01 abstenção** do Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza **e 00 ausências.**  |

|  |  |
| --- | --- |
| **15** | Protocolo nº. 1057563/2020 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 315/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **16** | Protocolo nº. 975653/2019 – Processo de Ética e Disciplina |
| **Relatora** | **Elisangela Fernandes Bokorni** |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Almir Sebastião Ribeiro de Souza se declarou como não sendo impedido e/ou suspeito para atuar no processo. Após relatório e voto, a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/MT emitiu a **Deliberação nº. 316/2023**, pela qual **DELIBEROU:**1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado original da Conselheira Relatora Elisangela Fernandes Bokorni, pela **PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA** e consequente aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA,** bem como **multa correspondente ao valor de 01 (uma) anuidade,** visto que restou comprovado que o(a) profissional praticou a infração prevista nos itens nºs. 5.2.5 e 5.2.11 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº. 52/2013), aplicada a devida dosimetria dos artigos 67 e 70 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022).
2. As partes interessadas serão notificadas do teor da decisão para que, querendo, interponham recurso no prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do CAU/MT, nos termos do artigo 49-E e artigo 50 da Resolução CAU/BR nº. 143/2017 (alterada pela Resolução CAU/BR nº. 224/2022), ressaltando-se que o prazo recursal se conta de modo contínuo e se inicia a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação.
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros: Vanessa Bressan Koehler, Elisangela Fernandes Bokorni, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções e 00 ausências.** |

|  |  |
| --- | --- |
| **ENCERRAMENTO** | A Coordenadora Vanessa Bressan Koehler declarou **ENCERRADA** a presente reunião às 10h22min. |

**VANESSA BRESSAN KOEHLER \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**ELISANGELA FERNANDES BOKORNI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora adjunta

**WEVERTHON FOLES VERAS \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

g

**ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

Considerando a necessidade de aprovação da Súmula da 1ª Reunião Extraordinária de 2023 da CED CAU/MT, de 23 de novembro de 2023, bem como, a explanação realizada pelo Jurídico do CAU/MT na 119ª Reunião Plenária do CAU/MT, de 15 de janeiro de 2022 sobre a aprovação de súmulas e ata por Conselheiros.

**Desta forma, a CED CAU/MT 2023 aprova a Súmula citada na 11ª Reunião Ordinária da CED CAU/MT, realizada em 01 de dezembro de 2023.**

**ENODES SOARES FERREIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro